



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====
Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 034/2025
11/08/2025

SÚMULA: ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 041/2007, DE 25
DE JULHO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DOS ARTIGOS 10 E 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETEM A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 041/2007, de 25 de julho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.”

Art. 2º - Fica alterado o Art. 7º da Lei Municipal nº 041/2007, de 25 de julho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A Administração Municipal, através do Departamento Municipal de Habitação, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à implantação dos objetivos da presente Lei; tendo por dever denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade comprovada.”

Art. 3º - Fica alterado o Art. 8º da Lei Municipal nº 041/2007, de 25 de julho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento Municipal de Habitação.

I - administrar o Fundo Municipal de Habitação, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Habitação;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====
Gestão 2025/2028

- III - firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal de Habitação;”*
IV - recolher a documentação das despesas e da receita, encaminhando à Contabilidade Geral do Município, assim como as demonstrações mensais da receita e das despesas do Fundo;
V - submeter ao Conselho as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;
VI - levar ao Conselho, para conhecimento, apreciações, deliberações e projetos do Executivo na área da habitação;”

Art. 4º - Fica alterado o Art. 9º da Lei Municipal nº 041/2007, de 25 de julho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O Conselho Municipal de Habitação terá caráter deliberativo e será constituído por 08 (oito) membros, a saber:

- 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:*
03 (três) do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um), obrigatoriamente, o Diretor do Departamento de Habitação; e,
01 (um) do Poder Legislativo Municipal;
- 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo pelo menos 02 (dois) de Movimentos Populares;*

(...)”.

Art. 5º. Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 022/2011, de 19 de agosto de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 11 de agosto de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====
Gestão 2025/2028

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de, submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 034/2025, que “**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 041/2007, DE 25 DE JULHO DE 2007**”, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite para sua aprovação.

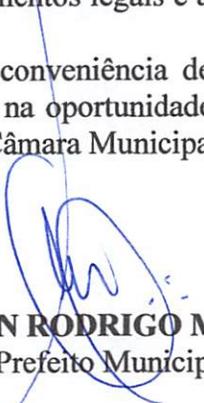
Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei no intuito de atualizar e adequar a Lei vigente ao que se aplica atualmente. Observa-se que a pasta habitacional era trabalhada primeiramente por uma Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários que foi extinta e transformada em departamento.

No decorrer dos anos, o município, vendo a necessidade, criou um departamento de habitação, por isso se faz necessária a transferência das responsabilidades e a atualização dos atos oficiais para que a formulação e execução das políticas pública de habitação de interesse social sejam desenvolvidas e alocadas no departamento correto.

É imprescindível reforçar que o departamento de assuntos comunitários interage e continuará atuando junto ao de Habitação, não deixando de contribuir no levantamento das necessidades sociais e apresentação das diversas realidades que se apresentam em nosso município.

O fato é que para a busca de recursos, execução de projetos e demais ações junto aos órgãos públicos federais e estaduais é de relevante importância que o município esteja com sua estrutura administrativa e demais documentos legais e administrativos condizentes com o que se executa.

Diante do exposto e certo da conveniência deste projeto, solicito que o mesmo seja apreciado por esta Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal